

## DÉBITOS DIRETOS

### FAQs

#### A- FAQs aplicadas a todas as obrigações fiscais pagas através de DD

##### 1. O que é o débito direto?

O Débito Direto é um serviço que permite efetuar o pagamento das suas obrigações fiscais por débito na conta bancária que tem registada na Autoridade Tributária e Aduaneira, mediante a sua autorização.

##### 2- Quais as vantagens de aderir ao débito direto?

Ao aderir ao Débito Direto:

- Deixa de se preocupar com o prazo de pagamento das suas obrigações fiscais e evita assim coimas e juros de mora.
- Deixa de ter de se deslocar para efetuar o pagamento dos seus impostos e perder tempo em filas de espera.
- Sabe antecipadamente quais os valores a pagar, uma vez que a AT envia o aviso de débito em conta com cerca de 14 dias de antecedência face à data de concretização do mesmo, pelo que se detetar qualquer anomalia, poderá sempre inativá-lo/alterá-lo, assim como permite verificar se a conta bancária está aprovisionada com a quantia necessária.
- Em qualquer momento pode alterar ou inativar uma ordem de Débito Direto anteriormente autorizada.

##### 3 - Posso aderir ao débito direto pelo telefone?

Não, as autorizações de débito concedidas via telefone não são válidas, face à obrigatoriedade da autenticação ou assinatura.

Se efetuar a adesão através do Portal das Finanças o contribuinte expressa o seu consentimento à adesão ao Débito direto através da autenticação. Se efetuar a adesão num Serviço de Finanças, expressa o seu consentimento com a assinatura.

##### 4- A adesão ao débito direto tem algum custo associado?

Não, a adesão aos Débitos Diretos processa-se sem qualquer custo adicional.

#### 5- Há um prazo para efetuar a adesão ao Débito Direto?

Não há um prazo definido. No entanto, tenha em consideração que para efetuar um pagamento por Débito Direto, a adesão terá que ser realizada com uma antecedência superior a 15 dias à data limite em que o imposto deva ser pago. Assim, se pretender efetuar um pagamento por Débito Direto, cuja data limite de pagamento ocorre num determinado mês ou no primeiro dia útil do mês seguinte, deverá ter o seu processo de adesão concluído antes do dia 15 desse mês (ou no dia 10, no caso dos pagamentos em prestações). Qualquer alteração, para produzir efeitos, deverá ser efetuada, também, no mesmo prazo.

Nota – no IVA não são seguidos estes prazos

#### 6 - Como efetuar a adesão ao Débito Direto?

A adesão ao Débito Direto é feita no Portal das Finanças:

- através do campo da pesquisa, escrevendo “Débito Direto” e depois pressionar em Débito Direto Aceder, ou
- através dos Serviços Tributários >Serviços> Débito Direto>Pedido de Adesão, ou ainda
- através do separador Cidadãos ou Empresas > Serviços > Débito Direto > Pedido Adesão.

Ao aderir ao DD, o contribuinte concede uma autorização de débito em conta (ADC) à AT, para que esta possa ordenar débitos na conta bancária que indicou (IBAN registado e confirmado na AT).

Para celebrar o seu contrato de adesão e assim efetuar o pagamento dos seus impostos através de Débito Direto, deve seguir os passos indicados no *Guia de Utilização do Serviço - Débitos Diretos*, disponível no Portal das Finanças em Cidadão ou Empresas > Apoio ao Contribuinte > Informação Útil > Folhetos Informativos. Na presença de qualquer dúvida contacte o Centro de Atendimento Telefónico da AT através do nº 217 206 707. Tem ainda a alternativa de efetuar a adesão num Serviço de Finanças.

#### 7 - Quais os tipos de finalidades (impostos) disponíveis?

A adesão ao DD está disponível para as seguintes finalidades (obrigações fiscais):

- IRS (notas de cobrança; pagamentos por conta de IRS e planos de pagamento em prestações ativos), podendo o contribuinte limitar a adesão apenas para pagamentos por conta de IRS ou a um determinado plano de pagamento em prestações.
- IRC (notas de cobrança e planos de pagamento em prestações ativos), podendo o contribuinte limitar a adesão apenas para um determinado plano de pagamento em prestações.
- IMI (notas de cobrança, quer seja prestação única, duas ou três prestações)
- IUC (veículos das categorias A, B, E e C e D de peso igual ou inferior a 12 toneladas, sem contrato de locação)
- IVA – imposto autoliquidado resultante da submissão de Declarações Periódicas
- Coimas - planos prestacionais
- Execução Fiscal - Planos prestacionais

Nem todas as Finalidades estão disponíveis para todos os contribuintes, depende das obrigações fiscais a que cada um está obrigado.

8 - É permitida a existência de mais do que uma autorização de débito por cada finalidade (imposto)?

Não. Apenas é possível uma Autorização Ativa para cada Finalidade, com exceção de Pagamento em Prestações, onde está prevista uma autorização por cada plano prestacional.

9 - Posso impor limites ao Débito Direto?

A AT apenas debita da conta do contribuinte o montante exato da obrigação fiscal para a qual este aderiu ao Débito Direto e apenas o faz no termo do prazo de pagamento. No entanto, se assim o entender, este pode definir limites através da opção "Gerir Autorizações" disponível no Portal das Finanças

Pode limitar o "Montante Máximo de Débito", ou seja, o montante máximo definido para cada cobrança. Por exemplo, se está a efetuar a adesão:

- a um plano de pagamentos em prestações de IRS ou IRC, aplica-se ao montante devido em cada prestação;
- ao IMI e este é pago em duas ou mais prestações, aplica-se ao valor de cada prestação;
- ao IUC, aplica-se ao imposto devido em determinado mês, independentemente do número de veículos.

Pode também limitar a "Data limite de autorização", ou seja, a data até quando a autorização de débito está ativa, isto é, a partir da qual não aceita a realização da cobrança por débito direto. Assim, a autorização será inativada após a data que definir, pelo que não serão efetuadas cobranças cujo prazo de pagamento termine em data posterior.

10 - O montante máximo de débito refere-se ao valor total, no período em que o serviço está ativo, ou ao valor por cada cobrança?

O montante máximo de débito é o montante máximo definido para cada cobrança. Por exemplo, se está a efetuar a adesão:

- a um plano de pagamentos em prestações de IRS ou IRC, aplica-se ao montante devido em cada prestação;
- ao IMI e este é pago em duas ou mais prestações, aplica-se ao valor de cada prestação;
- ao IUC, aplica-se ao imposto devido em determinado mês, independentemente do número de veículos do contribuinte.

11 - O que é um pagamento recorrente?

É um regime de pagamento, que prevê a realização de cobranças, enquanto a autorização de débito estiver ativa.

12 - Em que situação pode ficar a minha adesão ao DD?

Uma autorização de débito direto pode assumir as seguintes situações:

- Ativo - a adesão ao DD foi efetuada com sucesso, está em curso
- Inativo - já não é possível efetuar cobranças por DD tendo por base aquela autorização de débito.
- Cancelado - já não é possível efetuar cobranças por DD tendo por base aquela autorização de débito.
- Pendente de assinatura - o processo não está concluído por parte do Serviço de Finanças onde a adesão foi efetuada. Esta situação apenas ocorre quando o pedido de adesão é efetuado num Serviço de Finanças.
- Pendente de IBAN - o IBAN encontra-se em confirmação
- Pendente de Assinatura e IBAN - IBAN encontra-se em confirmação e o processo não está concluído por parte do Serviço de Finanças onde a adesão foi efetuada.

13 - Em que situação pode ficar uma ordem de pagamento?

Uma ordem de pagamento pode assumir os seguintes estados:

- Notificado - foi dado impulso para ser apresentada a ordem de pagamento ao Banco
- Cobrado - a ordem de pagamento foi efetivada com sucesso
- Rejeitado - existiu um motivo que levou à rejeição da ordem de pagamento, o contribuinte deve obter mais informações junto do seu Banco

14 - Onde posso consultar as minhas autorizações de débito direto?

No Portal das Finanças, na opção "Gestão de Autorizações" pode consultar as suas autorizações de Débito Direto, bem como o seu histórico. Tem ainda a alternativa de efetuar a consulta num Serviço de Finanças.

15 - Onde posso consultar, modificar ou inativar as autorizações de débito, após a adesão ao débito direto?

Pode consultar todas as suas autorizações de débito e pode modificar ou inativar as que estiverem ativas, sem quaisquer custos, no Portal das Finanças, na opção "Gerir Autorizações". Tem ainda a alternativa de fazê-lo num Serviço de Finanças.

16 - Após a adesão ao débito direto, quais os elementos que posso modificar?

Nas adesões ativas pode alterar o montante máximo por cobrança e a data limite da autorização de débito através da opção "Gerir Autorizações" disponível no Portal das Finanças.

Se pretender alterar outros elementos deverá inativar a adesão e registar uma nova, com os dados que pretende.

17- Existe um prazo de validade para a autorização de débito em conta depois de ser efetuada a primeira cobrança?

Não existe um prazo de validade pré-definido nas autorizações de débito. No entanto, pode definir uma data limite no Portal das Finanças, com exceção dos pagamentos em prestações. Tem ainda a alternativa de fazê-lo num Serviço de Finanças.

Tenha em consideração que a "Data limite de autorização", que definir, será a data até quando a autorização de débito está ativa, ou seja, a partir da qual não serão aceites cobranças por débito direto. Assim, a autorização será inativada após a data que definir, pelo que não serão efetuadas cobranças cujo prazo de pagamento termine em data posterior.

18 - Posso agendar a data de cobrança?

Não. A cobrança por débito direto, ou seja, o dia em que o dinheiro é debitado da conta do contribuinte é na data limite de pagamento, no caso desta data ser dia útil ou no dia útil imediatamente anterior à data limite de pagamento, no caso de não ser dia útil. Pode também consultar essa informação no Portal das Finanças na opção <<Gerir Autorizações>>.

19 - Como posso saber quais as datas e valores que vão ser debitados na minha conta?

A Autoridade Tributária notifica com antecedência (cerca de 14 dias antes da data limite de pagamento) o contribuinte da data da cobrança por débito direto, assim como do seu valor.

Essa informação pode também ser consultada no Portal das Finanças na opção "Gerir Autorizações" - Ordem de Pagamento.

20- Como posso saber se o débito foi efetuado dentro da data prevista?

Para saber se os débitos foram realizados deve consultar o seu extrato bancário.

Pode também consultar no Portal das Finanças na opção "Gerir Autorizações" - Ordem de Pagamento.

21- Como posso saber ou confirmar quais os pagamentos efetuados através de débito direto?

Pode consultar os pagamentos efetuados através de débito direto, sem quaisquer custos, no Portal das Finanças na opção "Gerir Autorizações", pressionando o botão <<Ordens de Pagamento>> da autorização de débito para a qual pretende consultar os pagamentos associados. Em alternativa pode fazê-lo num Serviço de Finanças.

22 - Se algo correr mal em quanto tempo sou ressarcido?

O pagamento de obrigações fiscais por Débito Direto segue as regras do pagamento de quaisquer outros serviços. Pode contactar o seu banco (ou através do *homebanking*) e pedir o reembolso do valor debitado e não tem de pedir autorização à AT. Informamos ainda que tem direito a:

- Anular um débito direto

Tem direito a solicitar a revogação de uma ordem de pagamento por débito direto ainda não processada na sua conta ao Banco onde está sediada essa conta

- Solicitar o reembolso de um débito direto

Se é um contribuinte singular ou uma microempresa tem direito a solicitar, ao Banco onde está sediada a sua conta de pagamento, o reembolso de operações de débito direto já realizadas, no prazo de oito semanas a contar da data do débito na sua conta. Após receber o pedido de reembolso, o seu Banco dispõe do prazo de 10 dias úteis para repor os fundos na conta de pagamento.

Para mais detalhe sugerimos a consulta da informação disponibilizada pelo Banco de Portugal

<https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/direitos-e-deveres-na-utilizacao-de-debitos-diretos>

23 - O que acontece se a ordem de pagamento for rejeitada pelo Banco do contribuinte?

No caso da ordem de pagamento ser rejeitada e caso o contribuinte não tenha efetuado o pagamento por outro meio, será emitida certidão de dívida e/ou é efetuado o cálculo de juros / levantamento de autos. Poderá obter esclarecimentos, junto do Banco, relativamente ao motivo da rejeição da ordem de pagamento.

24 -Posso anular a adesão ao Débito Direto?

Sim. Em qualquer momento pode inativar uma adesão ao Débito Direto. Pode fazê-lo através do Portal das Finanças na opção "Gerir Autorizações". No entanto, alerta-se que no caso de proceder à inativação de uma autorização cujo pagamento do imposto a que se refere a autorização ainda não foi pago, deverá efetuar a regularização do mesmo pelos meios de pagamento alternativos. Caso contrário, entrará em incumprimento.

Após a inativação de uma autorização de Débito Direto, pode registar um novo pedido de adesão para a mesma Finalidade (obrigação fiscal), ou seja, efetuar uma nova adesão. Tenha atenção, à data a partir da qual a nova autorização produz efeitos. No caso, de produzir efeitos em data posterior à data limite de pagamento da obrigação fiscal, deve efetuar a regularização através dos meios de pagamento alternativos.

25 - Em que situações é automaticamente inativada uma autorização de débito direto?

A autorização de débito direto é automaticamente inativada nas seguintes situações:

- Aquando da Rejeição da ordem de débito pelo motivo “conta encerrada”. Neste caso é enviado aviso ao contribuinte por email e/ou SMS.
- Aquando da Conclusão do plano de pagamento em prestações.

26 - O que é o IBAN?

De acordo com o Banco de Portugal, “o IBAN (*International Bank Account Number*) é uma estrutura normalizada de número de conta de pagamento. Permite identificar e validar uma conta de pagamento na Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA) e pode conter até 34 caracteres.

No caso português, o IBAN tem 25 caracteres e inicia-se com PT50, seguido de 21 dígitos, que correspondem ao Número de Identificação Bancária (NIB)”.

27 - O que significa o espaço SEPA?

A SEPA (*Single Euro Payments Area*) é a criação da Área Única de Pagamentos em Euros, que visa permitir aos clientes efetuarem pagamentos em toda a área do euro, utilizando uma única conta localizada em qualquer parte da área do euro e um único conjunto de instrumentos de pagamento (Transferências a Crédito, Débitos Diretos e Cartões), com a mesma facilidade, eficiência e segurança que, dispõem a nível nacional.

A SEPA abrange 32 países: 27 da União Europeia e respetivos Territórios ultramarinos, 3 países do Espaço Económico Europeu (EEE) e ainda a Suíça e o Mónaco.

28 - Qual o IBAN que será utilizado para efetuar pagamentos através do serviço de débitos diretos?

O IBAN a utilizar é sempre o registado e confirmado na informação cadastral do Contribuinte.

Os contribuintes singulares com atividade aberta podem optar entre o IBAN de atividade e o de identificação para o pagamento do IMI, IUC e IVA.

A deteção de um IBAN inválido impede a possibilidade de prosseguir com o processo de adesão.

A autorização de DD é automaticamente inativada quando ocorre a rejeição da ordem de débito por parte do banco do contribuinte, pelo motivo “conta encerrada”.

29 - Posso utilizar um IBAN de uma conta domiciliada fora de Portugal?

Sim, desde que localizada no espaço SEPA, mas neste caso, a titularidade da conta terá de ser confirmada previamente pela AT. Para isso, deve enviar um comprovativo emitido pela sua Entidade Bancária que confirme a titularidade da conta. Deve remetê-lo por e-mail direto do seu Banco para o e-mail [dsrc-dga@at.gov.pt](mailto:dsrc-dga@at.gov.pt). Pode também enviar através do e-balcão escolhendo: Imposto = Registo Contribuinte > Tipo de questão = Atividade > Questão = NIB/IBAN ou por via postal para:

DSRC

Av. João XXI, nº 76 – 6º andar

1049-065 Lisboa

30 - O que devo fazer se verificar que o IBAN da conta bancária indicada na adesão ao Débito direto não está "Confirmado"?

Tenha atenção à situação do IBAN. Para que a sua conta bancária possa ser utilizada para efetuar o pagamento do débito direto, esta terá que estar “Confirmada”.

- i. Se verificar que o IBAN assume a situação de “Pendente”; “Não Confirmado” ou “Em Confirmação”, deve enviar um comprovativo emitido pela sua Entidade Bancária que confirme a titularidade da conta. O comprovativo deve ser remetido por e-mail direto do seu Banco para [dsrc-dga@at.gov.pt](mailto:dsrc-dga@at.gov.pt). Pode também enviar o comprovativo através do e-Balcão (Imposto: Registo Contribuinte > Tipo de questão: Atividade > Questão: NIB/IBAN) ou por via postal para:

DSRC

Av. João XXI, nº 76 – 6º andar

1049-065 Lisboa

- ii. Se verificar que o IBAN assume a situação de “Cancelado”; “Inválido” ou “Titularidade Divergente”, deverá indicar um IBAN de que seja titular, no Portal das Finanças em: Cidadãos>Serviços>Dados Cadastrais>IBAN.

Caso seja efetivamente titular do IBAN, deverá remeter-nos o comprovativo da titularidade, seguindo os passos indicados na alínea i).

31 - Alterei o IBAN que tinha registado junto da AT, o que acontece às autorizações de Débito Direto? Deve inativar as autorizações onde conste o IBAN anterior através do Portal das Finanças na opção “Gerir Autorizações”. No entanto, alerta-se que no caso de proceder à inativação de uma autorização cujo

pagamento do imposto a que se refere a autorização ainda não foi pago, deverá efetuar a regularização do mesmo pelos meios de pagamento alternativos. Caso contrário, entrará em incumprimento.

Após a inativação de uma autorização de Débito Direto, pode registar um novo pedido de adesão para a mesma Finalidade (obrigação fiscal), ou seja, efetuar uma nova adesão. Tenha atenção, à data a partir da qual a nova autorização produz efeitos. No caso, de produzir efeitos em data posterior à data limite de pagamento da obrigação fiscal, deve efetuar a regularização através dos meios de pagamento alternativos.

32 - A possibilidade de efetuar o pagamento em prestações, não está disponível no Portal, porquê?

Para poder efetuar pagamentos em prestações, através do sistema de débitos diretos, tem que existir um plano previamente aprovado/deferido.

## **B- FAQs específicas para o IVA**

1 - Em que situações é possível aderir ao DD para pagamento do IVA?

A adesão ao Débito Direto só é possível para contribuintes com atividade aberta em IVA no momento da adesão.

Após a adesão ao Débito Direto, o valor autoliquidado resultante de submissão das declarações periódica, será cobrado por débito direto com exceção das situações em que, no momento de submissão da Declaração Periódica (DP), o contribuinte indicar que não pretende regularizar a DP por débito direto. Nesta situação o contribuinte terá de utilizar as restantes opções de pagamento.

2- Quais os pagamentos de IVA que posso efetuar através de débito direto?

A adesão ao débito direto para o IVA permite efetuar o pagamento do imposto autoliquidado em resultado da submissão das declarações periódicas.

3 - Como proceder para efetuar o pagamento das Declarações Periódicas de IVA através de DD?

Para efetuar o pagamento de Declarações Periódicas de IVA através de DD é necessário:

- o contribuinte ter aderido ao DD para a finalidade IVA;
- a autorização de DD assumir a situação de "Ativa";

- o contribuinte indicar no momento da submissão da DP de IVA, que pretende regularizar a DP por débito direto e indicar o valor que pretende regularizar.
- a DP do IVA estar enquadrada nos limites (data limite e montante máximo) no caso do contribuinte ter estabelecido limites.

A cobrança por débito direto não será precedida de qualquer aviso.

#### 4- Em que momento é concretizada a ordem de pagamento da DP do IVA?

A concretização da ordem de pagamento da DP do IVA através do DD é efetuada na data limite de pagamento, se a DP for entregue dentro do prazo, ou 5 dias após a data de entrega se a DP for entregue fora do prazo.

Nas situações em que o contribuinte entrega a DP fora de prazo, são calculados juros compensatórios desde a data limite de submissão da declaração, até à data da sua entrega. No dia seguinte -se já tiver sido ultrapassado o prazo de pagamento voluntário - ou findo esse prazo, começam a ser calculados juros de mora até à data de concretização da cobrança.

#### 5- Após efetuar a adesão ao DD, todas as notas de cobrança serão pagas através dessa modalidade de pagamento?

Não é possível efetuar o pagamento de notas de cobrança por débito direto. A adesão só abrange o IVA autoliquidado resultante da submissão da declaração periódica.

#### 6- Aderi ao Débito Direto para o IVA, mas tenho crédito de períodos anteriores, que quero usar, como devo proceder?

No momento de submissão da declaração periódica poderá escolher o montante a pagar por Débito Direto. O montante a pagar por Débito direto não tem de ser igual ao montante liquidado podendo assim deduzir o valor em crédito de períodos anteriores.

## C – FAQs específicas para o IUC

1. Quais os requisitos necessários para pagar o IUC através do débito direto?

Para efetuar os seus pagamentos de IUC por débito direto, terá de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O(s) veículo(s) estar(em) integrado(s) na Categorias A, B, E e C e D de peso igual ou inferior a 12 toneladas
- Ser o proprietário do(s) veículo(s)
- O(s) veículo(s) não estar(em) sujeito(s) a qualquer regime de locação

2 - Quais os veículos abrangidos pelo pagamento do IUC por débito direto?

Pode efetuar o pagamento do IUC por Débito direto dos veículos das categorias A, B, E e C e D de peso igual ou inferior a 12 toneladas, sem contrato de locação.

3 - O pagamento do IUC dos veículos em regime de locação financeira (leasing) também pode ser feito através de débito direto?

Não. Este regime está excluído desta modalidade de pagamento.

4 - O pagamento do IUC de pessoas coletivas também pode ser feito através do débito direto?

Sim. Os contribuintes coletivos também podem efetuar o pagamento do IUC por Débito Direto

5 - Se pretender pagar o IUC, que se vence num determinado mês, por débito direto, posso aderir a este serviço até ao final do prazo de pagamento?

Não, pois se aderir após o dia 15, já não será possível o débito direto nesse mês.

6. Que IBAN devo escolher uma vez que tenho veículos que estão afetos à atividade e veículos afetos a uso pessoal?

A adesão é efetuada por imposto e não por veículos. Deve escolher um dos IBANS e pagar o IUC relativo aos veículos afetos à outra esfera utilizando os meios de pagamento alternativos.

7. Fui notificado de uma liquidação oficiosa de IUC. Como posso fazer o pagamento?

O IUC resultante de liquidações oficiosas não pode ser pago por débito direto. Deve efetuar o pagamento nas secções de cobrança dos Serviços de Finanças, nos balcões dos CTT, nos balcões das instituições de crédito com protocolo para o efeito celebrado com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), na rede de caixas automáticas Multibanco, por *homebanking* ou da APP "Situação Fiscal – Pagamentos".

8 - Caso goze de uma isenção por incapacidade, como faço para excluir do pagamento o veículo que pretendo que esteja isento?

Tem de emitir previamente uma liquidação nula para esse veículo no Portal das Finanças. Tem ainda a alternativa de fazê-lo num Serviço de Finanças.

9 - Ao aderir ao sistema de débitos diretos, ainda é necessário aceder ao Portal das Finanças para emitir o documento de Cobrança do IUC.

Não, tal já não é necessário, com exceção do caso em um Sujeito Passivo goze de uma isenção por incapacidade, disponha de mais do que um veículo e queira indicar aquele que pretende que beneficie da isenção. Neste caso terá de emitir previamente uma liquidação nula para esse veículo.

#### **E – FAQs específicas para o IRC**

1. Quais os pagamentos de IRC que posso efetuar através de débito direto?

O pagamento por débito direto para o IRC está disponível para a cobrança de liquidações previamente efetuadas e notificadas pela AT (Notas de Cobrança) bem como para planos de pagamento em prestações ativos. Não é possível o pagamento de Retenções na Fonte, Pagamentos por Conta, Pagamentos Especiais por Conta, Adicionais por Conta ou de Autoliquidação.

2 - O que é necessário para poder efetuar pagamentos de planos prestacionais através de Débito Direto?

Para poder efetuar pagamentos em prestações, através do sistema de débitos diretos, o contribuinte tem de ter um plano previamente aprovado/deferido

3 – Nos pagamentos em prestações posso definir um montante máximo de débito?

Não, porque neste caso sabe exatamente o valor que lhe vai ser debitado, pois só podem ser pagos por débito direto as prestações de planos prestacionais previamente aprovados / deferidos.

## F – FAQs específicas para o IRS

1 – Quais os pagamentos de IRS que posso efetuar através de débito direto?

O pagamento por débito direto para o IRS está disponível para a cobrança de liquidações previamente efetuadas e notificadas pela AT (Notas de Cobrança), pagamentos por conta e planos de pagamentos em prestações ativos/autorizados.

2 - Posso efetuar o pagamento das retenções na fonte de IRS através de débito direto?

Não. O pagamento por débito direto para o IRS apenas esta disponível para a cobrança de liquidações previamente efetuadas e notificadas pela AT (Notas de Cobrança), pagamentos por conta e planos de pagamentos em prestações ativos.

O contribuinte tem a possibilidade de limitar a adesão apenas para pagamentos por conta de IRS ou a um determinado plano de pagamento em prestações.

3 - O que é necessário para poder efetuar pagamentos de planos prestacionais através de Débito Direto?

Para poder efetuar pagamentos em prestações, através do sistema de débitos diretos, o contribuinte tem de ter um plano previamente aprovado/deferido.

4 - Nos pagamentos em prestações posso definir um montante máximo de débito?

Não, porque neste caso sabe exatamente o valor que lhe vai ser debitado, pois só podem ser pagos por débito direto as prestações de planos prestacionais previamente aprovados / deferidos.

## D – FAQs específicas para o IMI

1. Que IBAN devo escolher uma vez que tenho imóveis que estão afetos à atividade e imóveis afetos a uso pessoal?

A adesão é efetuada por imposto e não por veículos. Deve escolher um dos IBANS e pagar o IMI relativo aos imóveis afetos à outra esfera utilizando os meios de pagamento alternativos.

2. Sendo devido IMI pago em duas ou mais prestações, e pretendendo inserir valor no campo “montante máximo de débito”, deve assumir que esse valor respeita à totalidade do IMI devido anualmente, ou ao valor de cada uma das prestações?

O montante máximo de débito aplica-se apenas ao valor de cada prestação.